



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 411/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e EU, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério e dos demais servidores que compõe Educação Pública Municipal de Itinga do Maranhão, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I – Racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- II – Legalidade e segurança jurídica;
- III – reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro de Cargos do Magistério e da educação como um todo pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
- IV – Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- V – Adequação da jornada de trabalho do Docente as normas legais vigentes;
- VI – Manter a administração do Vencimento dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características da área educacional e os critérios de Evolução Funcional;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VII – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho;

Art. 2º. Os servidores públicos municipais pertencentes a Carreira do Magistério e demais esferas da educação serão regidos pelo regime Estatutário, que é o vigente para todos os demais servidores públicos do Município.

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se;

I – Rede de Ensino Público Municipal – o conjunto de instituições e órgãos com responsabilidade de realizar atividades de educação, tendo como objetivo o atendimento às modalidades de ensino, no que lhe é peculiar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais do Magistério, titulares dos cargos de professor e Especialista em Educação, sendo caracterizado como: categoria Funcional integrada por Docentes e Especialistas em Educação Básica, dobráveis em classes e referencias, permitindo aos seus ocupantes, Promoção e/ou Progressão, no âmbito do Ensino Público Municipal.

III – Grupo Ocupacional e/ou demais servidores – O conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a afinidade existente entre elas, quanto a natureza do trabalho e/ou seu grau de conhecimento, possui carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do sistema público municipal de ensino;

IV – Categoria Funcional – o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – Profissionais do Magistério – os ocupantes dos cargos de Professor e Especialistas em Educação em efetivo exercício, investidos em cargos do quadro do Magistério público Municipal;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- VI – Professores – titulares de cargo que compõem o grupo de servidores do magistério, com atribuições de docência;
- VII – Professor nível I – Professor com formação em nível médio na modalidade normal, do ensino fundamental - series iniciais e da Educação de Jovens e Adultos – series iniciais, com formação em nível médio na modalidade Normal;
- VIII – Professor Nível II – professor da educação infantil, do ensino fundamental, médio e da educação de Jovens e Adultos, com formação em nível superior, licenciado para o pleno exercício de regência em sala de aula, com habilidade específica;
- IX - Professor Nível III - em área específica com especialização, em nível de pós-graduação, para as funções de planejamento, orientação, supervisão escolar, gestão escolar, educação especial, psicopedagogo, neuro psicopedagogo, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei;
- X – Nível IV - licenciatura com formação pedagógica acrescida de mestrado, na área de educação para função de docência, para as funções de planejamento, orientação, supervisão escolar, gestão escolar, educação especial, psicopedagogo, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei;
- XI – Nível V - licenciatura com formação pedagógica, acrescida de doutorado, na área de educação, para as funções de planejamento, orientação, supervisão escolar, gestão escolar, educação especial, psicopedagogo, neuro psicopedagogo, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei;
- XII – Atividade do Magistério – atribuições de docência e as que fornecem suporte técnico-pedagógico direto as atividades de ensino, incluindo as de administração escolar, supervisão escolar, coordenação e orientação educacional, planejamento e inspeção.
- XIII – Carreira – o conjunto de categorias funcionais, cargos, classes do cargo, escalonadas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade, responsabilidade e habilitação profissional.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

XIV – Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas.

XV – Referência – o escalonamento do nível em unidade de valor monetário que determinam o crescimento funcional e o vencimento base do profissional do magistério;

XVI – Classe – o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

XVII – vencimento-base – a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício de um cargo público, com valor fixado em Lei.

XVIII – Remuneração – Corresponde ao vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.

XIX – Faixa Salarial – é o nível salarial que integra a faixa de vencimentos de um cargo ou de uma classe de cargos.

XXI – Progressão Vertical – é a passagem do nível I para o nível II, III, IV e V mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

XXII – Progressão Horizontal – é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, do nível e classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art.4º A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes voltadas especialmente para:

I – O pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;

II – A gestão democrática do ensino fundamental;

III – a garantia de padrão de qualidade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TITUTO II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO

Capítulo I

Dos princípios Básicos e dos Preceitos Éticos

Art. 5º. A Rede de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão assegurará a valorização dos profissionais da Educação Básica e demais, atendendo aos seguintes princípios;

- I – Aprimoramento da qualificação, através de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;
- II – Remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação a educação;
- III – Promoção funcional com base na titulação, na habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- IV – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho de acordo com legislação vigente (Lei 9394/96).
- V – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI – Condições adequadas de trabalho, com pessoal de apoio pedagógico qualificado e material didático adequado;
- VII – Pontualidade no pagamento da remuneração;
- VIII – Piso Salarial Nacional pago aos profissionais do magistério referenciado à jornada básica de horas/trabalho;
- IX – Melhor qualidade de ensino;
- X – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim, desde que atendendo a demanda da rede de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão – MA.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

XI – Incentivo a dedicação exclusiva, com complementação remuneratória, desde que atendendo a demanda da Rede de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão – MA, cumprida em uma Unidade Escolar.

Art. 6º. Constituem-se preceitos éticos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

I – Ser leal às instituições e constituições administrativas, estimulando o fortalecimento dos princípios democráticos;

II – Transmitir às famílias informações que contribuam para o progresso intelectual e moral dos educandos;

III – Abster-se de discutir informações escolares confidenciais com pessoas não credenciadas;

IV – Não usar de preceitos condenáveis para obtenção de cargos, funções ou vantagens de qualquer espécie;

V – Manter bom relacionamento com os companheiros de trabalho e demais pessoas com quem entrar em contato;

VI – Colaborar com a administração de entidade a que serve para mantê-la de boa qualidade;

VII – Procurar constante ascensão funcional pelo estudo e exercer a profissão com zelo e dignidade;

VIII – Abster-se da prática de atos ou vícios danosos a honra e a dignidade;

IX – Ressaltar os méritos dos colegas e eximir-se de criticar ou desvalorizar publicamente os seus trabalhos;

X – Não assumir posição político-partidária na situação ensino-aprendizagem e no âmbito da escola;

XI – Considerar os trabalhos da entidade a que serve como conjunto de atividades importantes sem supervalorização da parte que lhe é atribuída;

XII – Evitar a transferência de problemas externos para o local onde desenvolve suas atividades.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- XIII – Evitar a preferência por quaisquer alunos ou subordinados;
- XIV – Eximir-se de comentar informalmente o resultado de avaliação dos alunos;
- XV – Tratar os alunos e subordinados com igualdade e justiça.

Capítulo II

Da Estrutura da Carreira do Magistério

Art. 7º. A estrutura da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de Ensino Municipal de Itinga do Maranhão/MA, é composta por categorias funcionais, cargos, classes, níveis e referencias contidas nos anexos I e II.

§ 1º. Integram a carreira do Magistério Público Municipal os ocupantes dos cargos incluídos nos quadros permanentes desta lei.

§ 2º. No **Quadro Permanente** agrupam-se sob o regime desta lei, as categorias de docente e de especialistas em educação cujos ocupantes possuam a qualificação prevista na Lei de Diretrizes e base da educação nacional nº9394 de 20 de dezembro 1996.

§ 3º. Não será admitida a inclusão no quadro permanente de membro do magistério que não preencha os requisitos exigidos para os respectivos cargos, salvo aqueles que já estavam enquadrados a época da publicação da Lei 115/2009.

Art. 8º. A estrutura organizacional da carreira de que trata esta lei, é disposto em 05 (cinco) níveis, assim classificado:

- a – Nível I - formação em nível médio na modalidade normal;
- b – Nível II - formação em nível superior em curso de licenciatura nas áreas de conhecimento específicas do currículo ou com formação em nível superior na área de pedagogia, nos termos da legislação vigente;
- c – Nível III - formação em nível superior em curso de licenciatura, acrescida de pós-graduação *latu sensu*, obtida em curso de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

d – Nível IV - formação em nível superior em curso de licenciatura ou com formação pedagógica, acrescida de mestrado estrito censo, na área de educação;

e – Nível V - formação em nível superior em curso de licenciatura ou com formação pedagógica, acrescida de doutorado, na área de educação.

§ 1º. Os professores de nível superior que ingressaram por meio de concurso público, até a aprovação desta Lei, para atuarem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, que se graduaram em áreas específicas do conhecimento e, por necessidade, podem atuar nos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º. Todos os níveis e formação de que tratam as alíneas acima, deverão ser concluídos em instituições de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Professor Psicopedagogo/ Neuro psicopedagogo

Art. 11º. O Professor de nível superior em curso de licenciatura ou com formação pedagógica, acrescida de mestrado estrito censo, na área de educação;

Art. 9º. A função de Professor psicopedagogo e Professor neuro psicopedagogo deverá ser exercida **preferencialmente** por profissional do quadro de Servidores Estatutários do Município que tenha graduação em psicopedagogia ou em qualquer outra área da educação com especialização em psicopedagogia e ou neuro psicopedagogia e que atenda a legislação vigente ABPp SBNPp ao que se compete ao psicopedagogo e neuropsicopedagogo No Brasil.

I - A permanência do profissional na função se dará pela sua competência ética e profissional, considerando no currículo os cursos de aprofundamento, aperfeiçoamento e formação continuada na área.

II - A carga horária será de no mínimo 20 (vinte) e máximo 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação que estipula carga horaria da categoria de professor.

III – O Município através da secretaria de educação deverá garantir salas estruturadas com condições técnicas e pedagógicas de trabalho, com exclusividade para atender esses discentes de acordo com as normas da ABPp.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV - O professor concursado que optar/optou até então por desempenhar a função de professor psicopedagogo e ou professor neuro psicopedagogo terá seus direitos adquiridos ao longo de sua carreira no magistério, preservados nesta lei, no que se refere a remuneração e gratificações salarial.

Parágrafo único. Por se tratar de uma função que exige do profissional instrumento próprio para avaliação e intervenção pedagógica será acrescida gratificação específica da função conforme PME de 10% (dez por cento) do salário base.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 10º. O provimento dos profissionais da carreira do magistério e demais servidores da educação Básica far-se-á através de ato da autoridade competente, observando-se as regras deste capítulo e de forma subsidiária, as constantes do Regime Jurídico dos servidores do Município.

Seção I

Do ingresso

Art. 11. O ingresso de profissionais em cargos efetivos da carreira do magistério e demais servidores da educação será mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 12. O concurso público de caráter classificatório e eliminatório tem por finalidade avaliar o grau de conhecimento e a classificação profissional do candidato com vista ao desempenho das atribuições do cargo a ser preenchido.

Art. 13. São requisitos básicos para o ingresso nos cargos de carreira do magistério e demais áreas da educação Municipal.

I – Nacionalidade brasileira ou naturalidade

II – Gozo dos direitos políticos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- III – quitação das obrigações militares e eleitorais;
- IV – Habilitação profissional ou nível de escolaridade exigido para o cargo;
- V – Atendimento as condições específicas previstas no exercício do cargo;
- VI – Existência de vaga
- VII – previsão de lotação numérica específica para o cargo;

Art. 14. A investidura nos cargos que compõem a carreira do magistério público e demais áreas da educação municipal ocorrerá com a posse, através de nomeação, na classe e nível correspondente à habilitação, nos termos desta lei.

Art. 15. Admitir-se-á outras formas de seleção publica, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I – Provimento temporário;
- II – Substituição emergencial através de prova de títulos;

Art. 16. As formas de provimento, exercício e vacância de cargos obedecerão aos preceitos desta lei e ao estatuto geral dos servidores municipais.

Art.17. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, o número de vagas, o prazo de validade do concurso e as regras constantes de edital do concurso.

Parágrafo único. A nomeação depende de previa verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela legislação vigente.

Art. 18. A posse é o ato administrativo mediante a assinatura do Termo de Posse, contendo atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, inalterável unilateralmente por quaisquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.

§ 1º. A posse dar-se-á no cargo de acordo com a categoria funcional e classe correspondente à sua habilitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 2º. O prazo para a posse é de trinta dias, a partir da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogável por igual período a pedido do interessado ao cargo efetivo, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

§ 3º. Em se tratando de candidato impedido de tomar posse por motivo respaldado na lei, o prazo se estenderá até que se encerre o impedimento.

§ 4º. O profissional da educação ao tomar posse deverá apresentar na área de Recursos Humanos (SEMED) a documentação exigida para o provimento do cargo, formação de dossiê, acompanhamento da vida funcional e concessão de promoção após o estágio probatório.

Seção III

Da lotação e do Exercício

Art. 19. A lotação de cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A designação para atuação em unidade escolar, da Secretaria Municipal da Educação, obedece à ordem de classificação em concurso e a existência de vaga.

Parágrafo único; os professores concursados que lecionam em área específica e que há anos participam da formação em rede na mesma área do conhecimento, não será desviado para outra área que não a da sua graduação, mesmo que o município abra concursos para essas áreas em questão.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO

Art. 21. Para fins de lotação a SEMED seguirá os seguintes critérios.

- I – Os técnicos da SEMED deverão considerar como critério de prioridade a temporalidade e a produtividade do servidor na unidade escolar.
- II - Não havendo mais funcionários concursados sem lotação a Secretaria Municipal de Educação efetuará contratação de temporários para suprir o quadro de necessidades.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

III - A lotação dos professores será de acordo com a sua habilitação profissional, não podendo haver vaga sem preenchimento, e não havendo carga-horária suficiente às mesmas poderão ser preenchidas por outra disciplina afins.

IV - A lotação por disciplina na unidade escolar obedecerá aos seguintes critérios;

- a. Formação acadêmica
- b. Formação em rede por área de atuação
- c. Tempo de atuação na unidade escolar
- d. Tempo de atuação em área

Art. 22 - A lotação dos professores de 6º ao 9º ano e 3º e 4º etapas da Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental ocorrerá de acordo com a distribuição da carga horária e da disciplina objeto de sua habilitação, podendo ser lotado em disciplinas afins, (podendo ser lotado em áreas e disciplinas afins) desde que não ultrapassando a legislação vigente observando as ressalvas e carência.

§ 1º Após a distribuição da carga horária de acordo com a disciplina no ensino fundamental de 6º ao 9º ano e 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos e havendo carência de professores habilitados na disciplina objeto de docência, será suprida a necessidade por profissionais que atenderá aos seguintes critérios:

I - Graduados em cursos de Licenciatura Plena em áreas afins;

II - Portadores de pós-graduação *lato sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, voltadas para a disciplina objeto de docência;

III - Aluno de Licenciatura Plena na disciplina objeto de docência, com no mínimo 50% do curso concluído na área específica;

Art. 23 - A lotação de Professores observará aos seguintes critérios:

I - Independente do vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, a lotação do professor será preferencialmente em uma só Unidade de Ensino;

II - Nos casos em que a carga horaria em uma única escola não atingir o total definido em lei o servidor poderá ser lotado em outra escola.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a. Não havendo carga horária suficiente na mesma unidade escolar, a lotação de professor de 20 horas poderá ser distribuída em duas unidades de ensino no mesmo turno, respeitando o tempo de deslocamento.

III – Nas Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental menor de 1ª a 5º ano, assim como nas 1º e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, a lotação será por série/ano;

Art. 24. Havendo vagas ociosas na zona rural, o professor concursado para a zona urbana pode assumir a vaga caso for do seu interesse, por outro lado havendo vagas ociosas na zona urbana, o professor concursado para zona rural/área de assentamentos, pode assumir a vaga se assim for do seu desejo.

Parágrafo único. Após todos os efetivos serem lotados, e havendo vagas a serem ocupadas, as mesmas podem ser preenchidas por profissionais temporários.

Art. 25 – O servidor efetivo terá sua lotação nos locais de origem, quando de retorno das seguintes situações:

- I – Afastamento por motivo de doença em pessoa da família;
- II – Licença saúde;
- III – Licença maternidade/paternidade
- IV – Licença para concorrer ao cargo eletivo;

Parágrafo Único – Entende-se por local de origem o local onde o servidor foi lotado antes do afastamento.

Art. 26 – Inexistindo vaga na área de atuação, no local de origem, os servidores mencionados no caput anterior, deverão ficar em exercício provisório em outro estabelecimento de ensino em que tenha carência até o final do semestre, retornando à instituição de trabalho anterior no semestre seguinte.

Art. 27 – O remanejamento dos profissionais dar-se-á por meio de:

- I – Despacho por parte da Secretaria Municipal de Educação;
 - a. Acordo entre as partes;
 - b. O não cumprimento das funções de acordo com o regimento escolar Municipal.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- c. Após três advertências orais e posteriormente assinatura de relatório pelas partes envolvidas (equipe gestora e servidores da unidade).
- d. Processo Administrativo Disciplinar.
- e. Extinção e/ou redução de turmas ou Unidade Escolar.

II – Por requerimento considerando:

- a. Pais de filhos com necessidade especiais;
- b. Ter pais ou cônjuge com necessidades especiais, provando documentalmente de que é o único responsável;
- c. Problemas de saúde comprovado com documentação médica.
- d. pedido devidamente justificado que comprove a necessidade do remanejamento.

Art.28. Por necessidade de serviço, o profissional do magistério pode ser designado para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou removido de uma para outra unidade de ensino no mesmo município, de acordo com critérios regulamentares estabelecidos em edital de concurso.

Parágrafo único; A lotação de professores nos serviços de atendimento a Salas de Leitura e Bibliotecas das escolas Municipais em Itinga do Maranhão (Lei 12.224/2010) deve atender prioritariamente, os professores readaptados e comprovadamente documentados por laudos de autoridade Médica como impossibilitados de atuar na regência em sala de aula. Deve-se priorizar a lotação de servidores efetivos e com experiências para o desempenho da função.

Art. 29. O professor com desvio de função devidamente comprovado por laudo médico, terá várias opções para desenvolver o seu trabalho pedagógico de acordo com a necessidade do município.

- a. Sala de leitura no ambiente escolar
- b. Professor auxiliar na área pedagógica e administrativa da escola.

Art. 30. Não perde a designação o profissional do magistério afastado, nos termos da lei para:

I – Exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada em qualquer das três esferas do poder;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- II – Desempenhar função especial, de interesse do município;
- III – gozo de licença remunerada, prevista em lei.
- IV – Desempenhar mandado classista nos cargos de presidente, tesoureiro e secretária na entidade sindical.

Seção IV

Do estágio probatório

Art. 31. O profissional da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo de 03 (três) anos.

§ 1º. A realização do estágio probatório é obrigatória para os profissionais da educação aprovados em concurso público de provas e títulos, mesmo que exerça ou tenha exercício, como efetivo, estável ou em outra situação, o magistério na Rede Pública Municipal de Ensino ou em outra rede escolar.

§ 2º. No período mencionado no caput deste artigo, a habilidade e a capacidade funcional do profissional da educação, serão objetos de avaliação, observados os fatores constantes no Estatuto dos Servidores Públicos e outros julgados necessários para o quadro da educação dentre eles:

- I – Idoneidade Moral;
- II – Disciplina;
- III – Pontualidade e Assiduidade;
- IV – Eficiência;
- V – Aptidão;
- VI – Dedicção ao serviço;
- VII – Responsabilidade;
- VIII – Produtividade;
- IX – Capacidade de Iniciativa.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 3º. O estágio probatório corresponderá a uma complementação do processo seletivo, devendo o desempenho do profissional ser avaliado por Comissão instituída para essa finalidade, como requisito para aquisição de estabilidade no cargo efetivo da carreira do magistério e será disciplinado em regulamento específico, proposto pela Comissão de Gestão do plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Aprovado por ato do Executivo.

Art. 32. O profissional em estágio probatório não terá direito a evolução funcional e consequente qualquer outro investimento do município.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Vantagens Responsabilidades e Benefícios.

Seção I

Dos direitos

Art. 33. São direitos específicos do profissional do magistério público municipal:

- I – Receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, a referência e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei, e independentemente da etapa, nível de ensino, serie ou ano da educação básica em que atue;
- II – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola e do processo de sua implantação e avaliação;
- III – escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema de ensino, da proposta pedagógica e do regimento da escola;
- IV – Dispor de condições adequadas de trabalho;
- V – Ter assegurada oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado;
- VI – Ter acesso aos serviços de suporte pedagógico e de apoio especializado;
- VII – acumular dois cargos de professor ou um cargo de professor e outro de técnico-científico, desde que haja compatibilidade de horário (CF, art. 37, XVI);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VIII – usufruir dos demais direitos e vantagens previstas nesta lei.

IX – Outras que venham a ser conferidas por lei.

Parágrafo único: o servidor de magistério que se encontre em regime de acumulação de cargos, poderá solicitar à chefia imediata a que está vinculado parecer de acumulação de cargos, nos termos da regulamentação da secretaria municipal responsável pela área de recursos humanos.

Seção II

Dos deveres

Art. 34. O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional.

Parágrafo único: além dos deveres comuns previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, incumbe ao profissional do magistério o cumprimento das tarefas previstas nesta lei, dentre outras atribuições que lhe são legalmente atribuídas, devendo ainda observar;

I – Ser uma profissional competente e desempenhar suas funções com dignidade necessária ao padrão de qualidade do ensino;

II – Cumprir zelosamente com todos os objetivos do Sistema Educacional;

III – Aperfeiçoar-se profissionalmente, buscando cada vez mais melhoria do seu conhecimento;

IV – Ter todo o zelo necessário à conservação do patrimônio público municipal confiado à sua guarda;

V – Procurar as melhores técnicas didático-pedagógico que desenvolva a capacidade do educando;

VI – Auxiliar na busca de métodos de combate a evasão e a repetência;

VII – Participar das programações da sua Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VIII – Ter respeito aos seus superiores hierárquicos e tratar com urbanidade a todos os usuários dos serviços da educação;

IX – Cumprir e respeitar as normas legais e regulamentares;

X – Zelar e cumprir o Regulamento Interno das Escolas Municipais.

Seção III

Das responsabilidades

Art. 35. Aplicam-se, no que couber, ao Pessoal do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais relativas a proibições, responsabilidades e penalidades.

Art. 36. É vedado ainda aos profissionais do magistério:

- I – Referir-se desrespeitosamente por qualquer meio, às autoridades constituídas ou a atos da administração pública, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva à organização e atos administrativos que lhe disserem respeito;
- II – Promover manifestações de despreço, ou de caráter político-partidário, dentro da repartição ou escola, ou solidarizar-se com elas;
- III – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário do expediente sem previa autorização do superior hierárquico;
- IV – Tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho;
- V – Valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- VI – Exceder-se na aplicação de medidas educativas de sua competência.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Seção IV

Da remuneração

Art. 37. A remuneração do titular de cargo da carreira corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível da carreira em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, nos termos do anexo III.

Art. 38. O profissional do magistério e demais servidores da educação será remunerado de acordo com a tabela de Vencimentos constante de Anexos desta Lei.

Parágrafo único: As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento. (salário base).

Art. 39. Além do vencimento compatível com a sua formação e carga horaria, o integrante do quadro do magistério, quando no exercício do cargo de diretor de unidade escolar fará jus à gratificação pelo exercício de direção, tomando-se por referência o salário base do servidor, nos termos do anexo IV desta lei.

§ 1º. Anualmente a administração Municipal fará a adequação da tipologia das escolas para efeito deste artigo, com base nos dados do Censo Educacional Oficial do ano anterior, imediatamente após a divulgação deste pelos órgãos competentes.

§ 2º. A gratificação a que se refere este artigo é de caráter temporário, vedada sua incorporação à remuneração do profissional do magistério.

Art. 40. Ficam criados os seguintes cargos, símbolos e quantitativo constam do anexo V desta lei:

I – Comissionados

- a. Coordenador pedagógico;
- b. Diretor de Unidade Escolar;
- c. Vice-Diretor de Unidades Escolares;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- d. Supervisor Escolar
- e. Orientador Pedagógico
- f. Superintendente educacional
- g. Psicólogo
- h. Assistente Social

II - Funções gratificadas

- a. Secretário de Unidade Escolar;
- b. Auxiliar de secretaria de Unidade Escolar.
- c. Nutricionista educacional

Parágrafo Único. É condição para provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar; ser graduado em pedagogia ter pós-graduação em gestão escolar, ou ter no mínimo experiência de dois anos na função de docência de sala de aula (§ 1º do art. 67 da lei 9394/96).

Art. 41. O município aplicará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (NOVO FUNDEB) na remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício no desenvolvimento da educação básica.

Parágrafo Único. Havendo sobra de verba oriunda do NOVO FUNDEB para complementação do índice de gasto de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (NOVO FUNDEB) na remuneração dos profissionais da educação, esta será rateada equitativamente entre os profissionais em efetivo exercício no desenvolvimento da educação básica.

Seção V
Da Jornada

Art. 42. Os profissionais do Magistério terão as seguintes cargas horárias:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

I - Professor (1) um turno - vinte horas aulas de 45 (quarenta e cinco minutos) semanais, sendo no máximo 14 (quatorze) horas em sala de aulas, e 6 (seis) horas-atividades;

II - Professor (2) dois turnos - quarenta horas aulas de 45 (quarenta e cinco minutos) semanais, sendo até 27 (vinte e sete) horas em sala de aulas e 13 (treze) horas atividades.

III - A carga horaria deverá ser distribuída em quatro dias letivos.

IV - O professor no exercício de função que não de regência de classe e os especialistas terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais correspondentes a oito horas diárias.

§ 1º. As horas/atividades, terá duração equivalente a horas/aula, cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar, e são destinadas aos estudos, planejamento e avaliação, a reuniões pedagógicas, a atendimentos dos alunos e de seus pais ou responsáveis, além de outras atividades constantes da proposta pedagógicas da escola.

§ 2º. Hora aula é o período de efetividade destinado à docência.

§ 3º. Hora atividade é período dedicado, obrigatoriamente no recinto escolar, objetivando;

- a) Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- b) Colaborará com a administração escolar;
- c) Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- d) Aperfeiçoar seu trabalho profissional;
- e) Participar de reuniões coletivas do corpo docente.

§ 4º. Somente terá direito a usufruir horas atividade, o profissional em educação, membro do magistério público Municipal de Itinga do Maranhão, ocupante do cargo de professor em regência de sala de aula ou em atividades direta com alunos.

Art. 43. A forma de exercício das horas atividade será definida na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação do Município e supervisionadas pela direção da unidade escolar.

Seção VI

Das férias

Art. 44. O período de férias anuais dos profissionais do magistério lotados nas unidades de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ensino fica estabelecido da seguinte forma:

I – Professor em função de docência – 45 (quarenta e cinco) dias anuais, conforme calendário escolar definido pelo Sistema;

II – Especialistas em Educação – 30 (trinta) dias por ano, de acordo com o calendário escolar definido pelo Sistema.

III – Os professores que desenvolvem as funções de administração escolar e funções pedagógicas e demais servidores que compõe o Sistema Educacional terão trinta dias de férias anuais de acordo com o calendário escolar, em que trata o inciso II deste artigo são eles:

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| a. Diretor | h. Vice-diretor |
| b. Supervisor | i. Orientador |
| c. Coordenador pedagógico | j. Inspetor escolar |
| d. Secretario e auxiliar | l. Auxiliar de serviços gerais. |
| e. Agente de portaria | m. Motoristas |
| f. Nutricionistas | n. Psicólogo |
| g. Assistente social. | |

Parágrafo único. Os profissionais inclusos no inciso I deste artigo terão o benéfico de um terço de férias referente a 45 (quarenta e cinco) dias anuais.

Art. 45. As férias do titular do profissional do Magistério em exercício nas unidades escolares serão distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola e de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didático-pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Seção VII

Das faltas

Art. 46. As faltas justificadas pelo chefe que não exceda o número de 12 (doze) faltas ao ano serão consideradas como de efetivo exercício.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 47. Ao professor com exercício nas turmas de 6ª ao 9ª ano do ensino fundamental, será facultado a compensação de faltas de horas sem aula, dentro do mês quando da ausência de outro professor nos seus horários de atividade escolar.

Da Qualificação Profissional

Art. 50. A qualificação profissional objeto do presente capítulo tem por finalidade o aprimoramento permanente do ensino e a promoção da carreira, sendo exigida para o ingresso no curso de formação continuada em serviço e de outras atividades de qualificação profissional.

Seção VIII

Da remoção

Art. 48. Remoção é o deslocamento de integrante do quadro de cargos do Magistério de uma unidade educacional para outra ou para setores da Secretaria Municipal de Educação, mediante demonstração da necessidade e oportunidade administrativa.

§ 1º. No ato da remoção, de caráter voluntário, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela unidade educacional para qual está sendo removido.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o departamento de recursos Humanos, estabelecerá procedimento administrativo relativo ao processo de remoção.

CAPÍTULO V

Seção IX

Da Isenção de Sala de Aula

Art. 49. A isenção de sala de aula consiste no afastamento do professor das atividades de docência pela aquisição de doença no seu exercício, devidamente comprovada por perícia ou laudo médico e o seu aproveitamento em atividades de suporte pedagógico, sem prejuízo de carga horaria, remuneração e carreira.

§ 1º. Para efetivação da isenção será necessário:

- a. solicitação através de processo administrativo por parte do interessado com apresentação da cópia do contracheque, laudo médico informando a doença e sua origem;
- b. parecer da perícia médica autorizada, opinando pela isenção e período, que pode ser permanente e /ou temporário.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 2º. A isenção será concedida mediante portaria do Secretário Municipal de Educação.

Seção

Da Qualificação Profissional

Art. 50. A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação continuada em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

§ 1º. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo ou por instituição credenciada para esse fim, ou por iniciativa do próprio profissional do magistério.

§ 2º. Ao profissional do magistério em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades e integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

CAPÍTULO V

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições gerais

Art. 51. Fica instituído o sistema de Evolução Funcional nos cargos do Magistério e demais servidores da educação Pública Municipal, sob as seguintes formas:

I – Progressão Vertical; e

II – Progressão Horizontal

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 52. A progressão Vertical é a passagem do nível I para o nível II, III, IV, e V, mediante



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

§ 1º. O servidor do magistério pode progredir para qualquer dos níveis desde que cumprida a exigência na forma desta lei.

§ 2º. Titulação utilizada para fins de ingresso no cargo não pode ser utilizada na Progressão Vertical.

§ 3º. Um mesmo título diploma ou certificado não pode servir de documento para Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

Art. 53. Está habilitado à Progressão Vertical o servidor do Magistério:

- I – Estável no cargo e situação em que pleiteia a progressão;
- II – Que não estiver respondendo a processo de natureza disciplinar;
- III – que não tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos três anos; e
- IV – Que cumprir as exigências definidas nesta lei.

Da Progressão Vertical

Art. 54. A progressão funcional vertical é a passagem do trabalhador de um nível para outro imediatamente superior da carreira, dentro do cargo de Professor, habilitando-se os candidatos à progressão de acordo com a elevação da escolaridade e ou titulação acadêmica obtida na área da educação, na seguinte forma:

- I – A progressão para o Nível II ocorrerá mediante a obtenção da graduação em licenciatura plena, para os servidores do quadro de efetivos.
- II – A progressão para o Nível III ocorrerá mediante a obtenção do título de pós-graduação *lato sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da educação;
- III – a progressão para o Nível IV ocorrerá mediante a obtenção do título de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado na área da educação;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV – A progressão para o Nível V ocorrerá mediante a obtenção do título de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado na área da educação.

Parágrafo único – A progressão que trata este artigo será concedida após análise de comissão técnica.

Art. 55. Na progressão vertical, quando da mudança de um nível para outro, o profissional de que trata esta lei terá acrescido em seu vencimento base, percentual sobre o piso salarial profissional nacional da educação, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) para os portadores de diploma de graduação cursado em instituições de Ensino superior reconhecidas pelo MEC.

II - 10% (dez por cento), para os portadores de pós-graduação lato sensu, cursado em Instituições oficiais autorizadas e/ou reconhecimento pelo MEC;

III - 15% (quinze por cento), para os portadores de diploma de pós-graduação de Mestre cursado em Instituições de ensino Superior reconhecidas pelo MEC:

IV – 20% (vinte por cento), para os portadores de diploma de pós-graduação de doutor, cursado em Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC.

§ 1º a diferença do salário base do professor nível I para nível II será de 50%.

§ 2º Será mantida a mesma classe em que estiver situado o trabalhador, por ocasião de sua progressão para outro Nível, conforme tratado neste artigo.

§ 3º. Os cursos de atualização e pós-graduação *Latu e Strictu Sensu*, devem estar vinculados à área de atuação do servidor, podendo ser cumulativos, apenas uma atualização com uma pós-graduação.

§ 4º. Os totais previstos nos incisos I, II e III, poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 (quarenta) horas e frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada curso.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 56. A progressão Horizontal é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, do Nível e classe em que o profissional do magistério e demais servidores da educação, estiver enquadrado, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho dar-se-á, por antiguidade e por avaliação de desempenho.

Subseção I

Da Progressão Horizontal por antiguidade

Art. 57. A Progressão Horizontal por antiguidade far-se-á num escalonamento de A e J para cada classe dentro do mesmo nível, pela mudança sucessiva e crescente de classe e após cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, conforme determina o Art. 41 da constituição federal, observando interstício de 03 (três) anos, entre letras:

- I – Classe A – o que contar de 0 a 3 anos;
- II – Classe B – o que contar a partir 3 anos;
- III – Classe C – o que contar a partir de 6 anos;
- IV – Classe D – o que contar a partir de 9 anos;
- V – Classe E – o que contar a partir de 12 anos;
- VI – Classe F – o que contar a partir de 15 anos;
- VII – Classe G – o que contar a partir de 18 anos;
- VIII – Classe H – o que contar a partir de 21 anos;
- IX – Classe I – o que contar a partir de 24 anos;
- X – Classe J – o que contar a partir de 27 anos;

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo é a elevação do servidor a referência imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional, classe e nível, obedecendo a um percentual de 3% (três por cento) do salário base, entre si.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Subseção II

Da Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho

Art. 58. A Progressão Horizontal por avaliação de desempenho será regulamentada por ato do Executivo.

Art. 59. Está habilitado à Progressão Horizontal o Servidor:

- I – Estável no cargo e situação em que pleiteia a progressão;
- II – Que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior, nos últimos 03 (três) anos;
- III – que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;
- IV – Que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no grau em que se encontra;
- V – Que tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho.

§ 1º. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

- I – Será contado a partir da data do efeito financeiro da última Progressão Horizontal obtida até a data do efeito financeiro da progressão Horizontal em que está concorrendo o servidor;
- II – Somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licença e afastamento acima de quinze dias, ininterruptos ou não, exceto:
 - a. Nos casos de licença maternidade, licença capacitação e licença sabática; e
 - b. Nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, ininterruptos ou não.

§ 2º. A média a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, em cada grupo, não podendo ser inferior a 7 (sete) pontos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo, para os interstícios necessários a evolução funcional, a nomeação dos profissionais da Educação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança na administração direta.

Seção III

Disposições Comuns à Evolução Salarial

Art. 60. A graduação em nível superior e os demais títulos e cursos por si só não acarreta a promoção, devendo esta ser objeto de procedimento administrativo interno.

§ 1º. A evolução funcional em qualquer de suas formas e modalidade será requerida no período de 1º de janeiro a 31 de abril de cada ano, e será instruída por certificado ou diploma chancelado pelos órgãos competentes, documentos pessoais, termo de posse, portaria de nomeação e contracheque.

§ 2º. O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será de 01 a 30 de maio do mesmo ano.

§ 3º. Os requerimentos com pareceres favoráveis serão encaminhados ao departamento de recursos humanos para inclusão do nível requerido no mês de junho do mesmo ano.

§ 4º. Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;

§ 5º. O professor com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 61. Fica instituído a gratificação de Incentivo a Qualificação Profissional obtida após o ingresso nos quadros de carreira do Magistério Público do Município de Itinga incidente sobre o vencimento básico da seguinte forma:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

I – 5% (cinco por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional de no mínimo 180h;

II – 10% (dez por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional de no mínimo 360h;

III – 15% (quinze por cento) os portadores de certificados de curso de atualização educacional de no mínimo 720h;

Parágrafo único; os certificados em que trata as gratificações por qualificação profissional devem ser emitidos pela SEMED, reconhecido pelo CME ou emitidos por institutos reconhecidos pelo MEC.

Art. 62. Além do vencimento, o profissional do magistério no exercício da docência fará jus as seguintes vantagens:

§ 1º. 10% (dez por cento) de adicional de regência para os professores que desenvolve a função de docência em sala de aula, sala de leitura, AEE, espaço psicopedagógico, informática e educação física.

§ 2º. Os cursos de atualização e pós-graduação latu e strictu sensu devem estar vinculados à área de educação, podendo ser cumulativos, apenas uma atualização com uma pós-graduação.

§ 3º. Os totais previstos nos incisos I, II e III poderão ser alcançadas em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 (quarenta) horas e frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada curso.

§ 4º. Dar-se-á ao incentivo funcional a qualificação o mesmo procedimento administrativo aplicado para os fins aquisição de evolução funcional.

§ 5º - O professor que se encontra ou vier adquirir a redução de carga horária, terá redução de 25% do incentivo pedagógico de que trata este artigo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 63. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de evolução Funcional.

§ 1º. O sistema de Avaliação de Desempenho será gerido por Comissão instituída através de decreto de chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por:

I – O diretor da escola

II – 01 membro do quadro de docente, com estabilidade funcional;

III – 01 membro do quadro de especialista em educação com estabilidade funcional;

IV – 01 servidor do quadro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Sessenta dias antes do término do estágio probatório, o diretor da escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado da Comissão sobre o resultado da Avaliação de Desempenho do docente ou especialista em educação e pronunciamento quanto à sua confirmação no cargo.

§ 3º. Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do funcionário, será instaurado procedimento administrativo onde se garanta ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. O servidor do magistério não aprovado no estágio probatório é exonerado do serviço público municipal de acordo com todas as prerrogativas que a Lei permitir.

Art. 64. O sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I – Avaliação especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução Funcional.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 65. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para evolução Funcional, compreendendo:

I – Evolução da Qualificação

II – Avaliação Funcional; e

III – Assiduidade.

§ 1º. A evolução de Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do servidor, identificados nos processos de Avaliação Funcional.

§ 2º. A avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura e do órgão em que estiver em exercício.

§ 3º. A Assiduidade será mensurada anualmente tendo por base faltas injustificadas, conforme a escala abaixo:

a. nenhuma falta: 10 pontos;

b. até 2 faltas: 5 pontos;

c. de 3 a 4 faltas: 3 pontos

d. igual ou superior a 5 faltas: 0 pontos.

Art. 66. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto, 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Da ampliação da carga horária do professor efetivo 20h para 40h.

Art.67. Por necessidade do Sistema de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão e interesse do profissional do Magistério do Quadro Permanente, fica permitida a ampliação da Jornada de Trabalho em até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho do professor concursado de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais de que trata o caput deste artigo, far-se-á pelo Chefe do Poder



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Executivo baseado nos art. 206 e 212 CF, art. 50 e 51 da lei 14.113/20 (NOVO FUNDEB) e do art. 67 da lei 9394/96 e, após o candidato atender os seguintes requisitos:

- I. Seja concursado para o cargo de professor da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino a pelo menos cinco anos.
- II. Não ter outro turno (horas) em outro Município ou Rede Estadual/privada.
- III. Trabalhar só na rede municipal de Itinga do Maranhão
- IV. Declaração de disponibilidade para o cumprimento da jornada ampliada;
- V. Não ter passado por nenhum processo disciplinar nos últimos dois (02) anos.
- VI. Ter trabalhado no efetivo exercício das funções do magistério há pelo menos 02 (dois) anos sem interstícios, exceto os previstos na Constituição Federal;
- VII - Declaração de que não pretende solicitar afastamento, exceto os previstos na Constituição Federal.
- VIII - O professor só fará jus às progressões verticais e horizontais referente ao turno dobrado após três (3) anos cumprido em efetivo exercício de sala de aula.

§ 2.º - O servidor deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a documentação necessária para ampliação de jornada prevista no caput e incisos deste artigo, sob pena de ser preterido na lista de convocação.

§ 3º - Independentemente da ampliação de jornada prevista no presente artigo, a administração dentro do princípio da oportunidade e conveniência, poderá lançar concurso para área da educação.

Art. 68. O Município chamará no mínimo 10 professores por ano para a dobra de turno de forma definitiva, seguindo a ordem de classificação e ano dos concursos; (primeiro, os concursados de 2007, depois os de 2010 e por último os de 2015) comprovado a necessidade da rede de ensino.

Art. 69. A ampliação da Jornada de Trabalho implica no acréscimo das vantagens remuneratórias de caráter permanente do cargo na mesma proporção.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único – O professor que tiver o seu turno dobrado, deverá cumprir a sua nova jornada de 40h semanais em sala de aula, com espaço reservado 1/3 para a atividade extraclasse.

DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 70. O salário base do supervisor é composto do piso nacional acrescido da graduação e/ou pós-graduação de acordo com o edital do concurso.

Art. 71. O supervisor de carreira fará jus a uma gratificação sobre o salário base por número de alunos da seguinte escala.

- a. 10% para até 150 alunos;
- b. 12% de 151 até 300 alunos;
- c. 15% de 301 acima.

Art. 72. o supervisor que é professor de carreira nomeado por cargo comissionado fará jus a seguinte gratificação sobre o salário base.

- a. 18% até 150 alunos;
- b. 20% de 151 a 300 alunos;
- c. 22% de 301 acima.

DO ASSISTENTE SOCIAL E DO PSICÓLOGO.

Art. 73. O assistente social e o psicólogo, ambos da educação municipal terão seus vencimentos baseado no piso nacional do profissional do magistério, acrescido de gratificações referente ao cargo.



SEÇÃO IV

DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (30% NOVO FUNDEB)

DA PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 30% DO NOVO FUNDEB

Artigo 74. Fica instituído a gratificação de Incentivo a Qualificação Profissional obtida após o ingresso nos quadros de carreira da educação do Município de Itinga, incidente sobre o vencimento básico da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional na área de atuação de no mínimo 180h;

II – 10% (dez por cento), para os portadores de certificados de curso de atualização educacional na área de atuação de no mínimo 360h;

III – 15% (quinze por cento) os portadores de certificados de curso de atualização educacional na área de atuação de no mínimo 720h;

IV – As gratificações em que trata os incisos I, II e III serão adquiridos através de participação em formações (com certificados com o mínimo de 40h) promovidas pela SEMED, reconhecido pelo CME ou emitidos por institutos reconhecidos pelo MEC.

Art. 75. A promoção por qualificação profissional vertical ocorrerá nos seguintes casos e percentuais.

- I. 5% para obtenção do ensino médio completo;
- II. 20% para obtenção do curso superior (graduação);
- III. 25% para obtenção de cursos de especialização *latu sensu*;
- IV. As gratificações de que trata os incisos I, II e III **não são** cumulativos.

Parágrafo único; somente fará jus à promoção por titulação profissional o servidor ou empregado que tiver no mínimo 03 anos de efetivo exercício no cargo a que pertence.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Da lotação

Art. 76. A secretaria municipal de educação distribuirá os cargos públicos dentre do ambiente escolar com os respectivos quantitativos efetivamente necessários para o pleno funcionamento de cada unidade organizacional.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
DOS SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO 30% do NOVO FUNDEB

Art. 77. Todos os servidores públicos da educação municipal não pertencente ao quadro do magistério farão jus a seguinte remuneração.

- a. Secretários e auxiliares.** Salário-mínimo como base, acrescido de incentivos, gratificações, progressões e adicionais. Após a aprovação do (PL 3817/20) o mesmo receberá o piso nacional dos secretários escolares, acrescido de incentivos, gratificações, progressões e adicionais.
- b. Auxiliar de serviços gerais/operacional.** Salário-mínimo como base, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.
- c. Agente de portaria.** Salário-mínimo como base, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.
- d. Motoristas de transporte escolar.** Salário-mínimo mais sete por cento (+7%) como base, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.

Art. 78. Além do vencimento, o profissional da educação não pertencente ao quadro do magistério no exercício de suas funções fará jus as seguintes vantagens:

- I. 18% do salário base de vale alimentação passiva de acréscimo inflacionário anualmente.
- II. Incentivo de 21,5% do salário base, por turno trabalhado para os motoristas.
- III. Gratificação de 56% salário base de trabalho externo para os motoristas.
- IV. Gratificação de 10% sobre salário base de incentivo insalubridade para as ASGs.

Art. 79. Da jornada de trabalho para os servidores da educação que **não** compõe o magistério:

- I – Auxiliares de serviços gerais, secretários e auxiliares, 06 (seis) horas ininterruptas;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Agente de portaria 12/36 (doze por trinta e seis) horas.

Art. 80. A remuneração da nutricionista da educação terá como base, a do professor 40 (quarenta) horas, acrescido de incentivos, gratificações e adicionais.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 81. Fica autorizada a contratação temporária mediante contrato administrativo, à título precário.

Parágrafo único. Considera-se como necessidade temporária mediante contrato administrativo que visem a:

I – Substituir o profissional da educação temporariamente afastado, e;

II – Suprir a falta, quando da ausência de profissionais da educação aprovados em concurso público.

Art. 82. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga ou mediante processo seletivo de títulos, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 83. A contratação para suprir a falta de professores aprovados em concurso público observará as seguintes normas:

I – Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação previa da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II – A contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar abertura de concurso público no prazo máximo de um ano.

III – a contratação regrada no *caput* deste artigo será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela administração e será por prazo determinado de até dez meses.

IV – Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA

Art. 84. Na implantação do presente plano serão analisados:

- I – A situação funcional do servidor;
- II – A correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo plano;
- III – O preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo;
- IV – As reais necessidades de recursos humanos na educação básica;
- V – Os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 85. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal, atribuições, quantitativos, forma de aquisição e habilitação são as constantes em anexos.

Art. 86. O primeiro provimento dos cargos do Plano de cargo, carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dar-se-á com os atuais titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério pertencentes ao quadro permanente atendido a exigência de habilitação mínima.

§ 1º. Os atuais detentores do cargo de professor com formação de nível médio, com habilitação de curso normal serão enquadrados no nível 1, Referência A.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 2º. Os profissionais do Magistério serão distribuídos em classes, níveis e referencias com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 3º. O enquadramento dos profissionais do Magistério na Carreira instituída por esta Lei observará a posição atual ocupada no plano de carreira vigente, quanto à titulação e ao vencimento.

CAPÍTULO III

§ 4º. Se a nova remuneração decorrente do enquadramento no Plano de Carreira for inferior à remuneração, até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 87. Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal de Itinga do Maranhão estáveis, efetivos, regulares e habilitados, serão alocados nos cargos permanentes integrantes deste plano, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 88. Os profissionais do magistério efetivos que se encontrem à época de implantação da reforma e implementação do novo Plano de Carreira e Remuneração em licença para trato de interesse particular ou à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, serão enquadrados por ocasião da reassunção, no órgão de origem, desde que atendam os requisitos da habilitação estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores do cargo do magistério em desvio de função, só serão enquadrados quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 89. Fica instituída a Comissão transitória de Gestão do Novo Plano de Carreira do Magistério e demais servidores da educação Pública Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único. A Comissão de Gestão, integrada por 05 (cinco) membros, composta pelo Secretário Municipal de Educação, por 02 (dois) representantes dos profissionais do Magistério (01 Professor e 01 Especialista), 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante da Procuradoria Geral e será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO

Art. 90. Terá direito ao enquadramento na presente Lei, o profissional da educação municipal estável, concursado, regular e que apresente a habilitação exigida para o exercício do cargo de acordo com a legislação vigente.

Art. 91. O enquadramento dos servidores do quadro permanente do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino de Itinga do Maranhão – MA dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício da função, em classes e níveis salariais iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do novo plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 92. Os professores do quadro de pessoal permanente do magistério público, estável, concursados, regulares e habilitados serão enquadrados nos níveis 01,02, 03, 04 e 05 do quadro da carreira, na classe de habilitação que pertence e nas referências que lhes corresponder, observado os critérios previstos nesta lei e nos seus anexos.

Art. 93. O servidor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e remuneração, através de requerimento devidamente fundamentado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 94. Da decisão da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e remuneração, caberá recurso a ser interposto ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do resultado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Para o desempenho de atividades auxiliares ou de serviços gerais não especifica na carreira do magistério, mas necessária ao funcionamento do sistema educacional nas unidades escolares, serão designados servidores do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, em número condizente com as necessidades e natureza dos serviços, cuja atribuições, regime e plano deverão constar de forma específica no regime jurídico dos servidores da prefeitura.

Art. 96. O professor que tiver acima de 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de concurado no Município de Itinga do Maranhão, em efetivo exercício do magistério, terá redução na sua carga horária de trabalho igual a 25% (vinte cinco por cento) sem prejuízos na sua remuneração.

I. O professor que ficou ou vier tirar licença por algum motivo, para adquirir o benefício, terá que cumprir as atividades do magistério, correspondente ao período a qual ficou afastado, uma vez que esse tempo não será contabilizado.

II. O professor para usufruir da redução de carga horária terá de cumprir 20 horas aulas em sala de aula.

III. Professor com redução de carga horária, não pode ser removido para outras funções gozando do benefício.

IV. O professor que adquiriu a redução de carga horária até o ano de 2.019 terá o direito do benefício por dez (10) anos ininterruptos, contando da data do deferimento dele.

V. O professor que adquirir a redução de carga horária a partir de 2.023 terá o direito do benefício por oito (08) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VI. O professor com redução de carga horária, só gozará do benefício se tiver em sala de aula regular, em sala de AEE e espaço psicopedagógico.

Art. 97. Até que se faça o enquadramento dos servidores e realize concurso específico para preenchimento das vagas de especialistas da educação, ou mesmo na vacância, estas funções serão exercidas por profissionais de nível superior, na condição de cargo comissionado.

Art. 98. As contratações para atender necessidades temporárias obedecem à legislação própria do Município e terão remunerados e jornada compatível com aquela definida para o cargo afetivo.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratos temporários as regras de Evolução Funcional.

Art. 99. A aposentadoria do pessoal do magistério fica assegurada dentro do que determina o artigo 202, III da Constituição Federal.

Art. 100. A tolerância para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 30 será de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 101. Fica estabelecido o mês de março como data-base para revisão anual salarial (gratificações, incentivos e adicionais) percebidas nos contracheques dos profissionais da educação de acordo com o inciso X de artigo 37 da CF.

Parágrafo único: Nos termos da Lei federal 11.738 de 16/07/2008, fica estabelecido o mês de janeiro para atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério, cumprindo assim a meta 18 do plano nacional de educação e dos demais servidores contemplados pelo salário-mínimo.

Art. 102. Integra esta lei os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 103. Aos casos omissos nesta lei, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, Lei nº 030/2002, Lei Estadual nº 6.107/94, persistindo a omissão poderá ser aplicada de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.112/90.




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 104. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 105. Ficam revogados a Lei nº 115/2009, e os artigos 2º, §1º, § 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 12, 14, 20 e 21 todos da Lei nº 402/2021.

Art. 106. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão



ANEXO I

CARGO, SIMBOLO, SALÁRIO E QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS.

ORDEM	CARGO	ORDEM	SALÁRIO	QUANTIDADE
01	Professor	MAG I - 20h	1.443,12	14
		MAG I - 40h	2.886,24	04
		MAG II - 20h	2.164,68	21
02	Professor	MAG II - 40h	4.329,36	20
		MAG III - 20h	2.308,99	93
03	Professor	MAG III - 40h	4.617,98	193
		MAG IV - 20h	2.381,14	01
		MAG IV - 40h	4.762,28	04
04	Professor	MAG V - 20h	2.453,30	00
		MAG V - 40h	4.906,60	00
		SUPERVISOR	4.329,22	07
06	Especialista em educação	PSICOPEDAGOGO	5.195,23	02
		NEUROPSICOPEDAGO		01
07	Nutricionista	Especialista	4.456,56	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08	Psicólogo	Graduado	2.886,24	01
09	Assistente social	Graduado	2.886,24	01
10	Secretaria escolar + auxiliar	Ensino médio	1.100,00	44
11	Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental	1.100,00	114
12	Agente de portaria	Ensino fundamental	1.100,00	43
13	Motoristas da educação	Ensino médio	1.177,00	03

[Handwritten signature in blue ink]



ANEXO II

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRA, CARGO, SIMBOLOGIA, HABILITAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	DÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor	Professor Nível Médio	Professor	MAG	I	Nível médio na modalidade Normal destinado à formação de docentes para educação Infantil, do ensino fundamental - séries iniciais e da educação de Jovens e Adultos - Séries iniciais.	Infantil 1º ao 5º Ano educação de Jovens e Adultos
	Professor Nível Superior	Professor	MAG	II	Licenciatura plena, licenciados para o pleno exercício de regência em sala de aula, com habilitação específica.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Especialista em Educação	Planejamento escolar	Especialista em educação	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Administração Escolar, gestão escolar, educação especial, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei ou correlato.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Inspeção Escolar	Inspetor Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Inspeção Escolar ou correlato	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Supervisão Escolar	Supervisor Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão escolar ou correlato.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Orientação Educacional	Orientador Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Orientação educacional ou correlato	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Especialistas e técnicos na área educacional	Psicopedagogo	Educação especial	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em psicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Neuro psicopedagogo	Educação especial	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Nutricionista	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
Assistente social	Psicólogo	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
		Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ANEXO III

Colaboradores da educação	Secretaria escolar	Educação	Ens. Médio	Único	Ensino médio completo com habilitação técnica	Secretaria escolar
	ASG ^s	Educacional	Ens. fundamental	Único	Ensino fundamental completo	Ambiente escolar
	Agente de portaria	Educacional	Ens. fundamental	Único	Ensino fundamental completo	Ambiente escolar
	Motoristas	Educação	Ens. médio	Único	Ensino médio completo com habilitação D	Zonar urbana e rural



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMBOLO	HORAS	NIVEL	REFERENCIAS 3%										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Professor	MAG	20	I	1.443,12	1.486,41	1.531,00	1.576,93	1.624,23	1.672,95	1.723,13	1.774,82	1.828,06	1.882,90	
Professor	MAG	40	I	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84	
Professor	MAG	20	II	2.164,68	2.229,62	2.296,50	2.365,39	2.436,35	2.509,44	2.584,72	2.662,26	2.742,12	2.824,38	
Professor	MAG	40	II	4.329,36	4.459,24	4.593,01	4.730,80	4.872,72	5.018,90	5.169,46	5.324,54	5.484,27	5.648,79	
Especialista em educação	MAG	40	Único	4.762,29	4.905,15	5.052,30	5.203,86	5.359,97	5.520,76	5.686,38	5.856,97	6.032,67	6.213,65	
Nutricionista	TEC/ADM	40	Único	4.456,56	4.590,25	4.727,96	4.869,80	5.015,89	5.166,37	5.32136	5.481,00	5.645,43	5.814,79	
Psicóloga	TEC/PEDAG	40	Único	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84	
Assist. Social	TEC/PEDAG	40	Único	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84	



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

Secretaria escolar	ENSINO MEDIO	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
ASGs	ENS. FUND	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
Agente de portaria	ENS. FUND	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
Motoristas da educação	ENSINO MEDIO	40	Único	1.177,00	1.823,10	1.877,79	1.934,12	1.992,15	2.051,91	2.113,47	2.176,87	2.242,18	2.309,44



ANEXO IV
TABELA DE GRATIFICAÇÃO

Cargo	Nº DE ALUNO POR ESCOLA	Valor da Gratificação em percentual tomando como referência o salário base do Profissional e o nº de alunos permanentes na escola
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Até 200	20%
	201 a 300	25%
	301 a acima	30%
SUPERVISOR ESCOLAR DE CARREIRA	Até 150	10%
	151 a 300	12%
	301 acima	15%
SUPERVISOR ESCOLAR, COMMISSIONADO	Até 150	18%
	151 a 300	20%
	301 acima	22%



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ORIENTADOR PEDAGOGICO	Até 200	12%
	De 201 acima	15%
SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	Qualquer faixa	20%
AUXILIAR DE SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR.	Qualquer faixa	15%

ANEXO V

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ORDEM	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	Coordenador pedagógico	CC	05	Base + 35%
02	Diretor de Unidade Escolar	CC	22	Isolado
03	Vice-Diretor de Unidade Escolar	CC	12	Isolado
04	Assessor Técnico em Educação	CC	03	Isolado
05	Secretário de Unidade Escolar	FC	22	Isolado
06	Superintendente	CC	01	isolado



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR: - integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica da rede Pública municipal de Itinga do Maranhão – MA, que no desempenho de suas funções deve proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania, cujas funções serão exercidas por profissionais com formação em curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em curso de normal Superior ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico no currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, admitida como formação mínima para o exercício do magistério da educação infantil e nas quatro primeiras series do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, constituindo suas tarefas específicas, dentre outras:

- I – Participar e contribuir na elaboração e cumprimento de forma integral do plano de trabalho previsto na proposta pedagógica da escola;
- II – Zelar por uma aprendizagem construtiva para a formação e cidadania do aluno, com vista, à preparação do mesmo para uma sociedade digna e humana.
- III – Estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IV – Ministras os dias letivos e as horas/aulas estabelecidas pelo calendário escolar no prazo previsto;
- V – Participar integralmente dos períodos didáticos ao planejamento e avaliações;
- VI – Colaborar com atividades de articulação, com as famílias e a comunidade;
- VII – Dar cumprimento às demais tarefas indispensáveis para a conquista dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- VIII – Aplicar o processo didático e métodos a serem empregados na transmissão e avaliação da aprendizagem, respeitando os planos e as diretrizes oficialmente estabelecidas;
- XIX – Participar de todas as atividades programadas na comunidade escolar ou no ambiente de trabalho;
- X – Frequentar cursos oficialmente instituídos voltados para a habilitação, especialização, aperfeiçoamento e/ou atualização;
- XI – Apresentar planos e relatórios que lhe forem exigidos em decorrência de suas atividades;
- XII – dar sugestões que visem a melhoria do ensino;
- XIII – Participar, quando convocado, de banca examinador.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: AS FUNÇÕES DO ESPECIALISTA EM Educação serão exercidas por profissionais da educação, com formação em curso de graduação em licenciatura plena ou Pedagogia e/ou em nível de especialização, com habilitação específica para coordenação, inspeção, supervisão escolar, orientação educacional, gestão e planejamento escolar. Além de outras atribuições previstas em lei, são atribuições comuns aos Especialistas em Educação Básica, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, ocupante do cargo de Especialista em Educação:

- I – Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os estabelecimentos oficiais de ensino;
- II – Aplicar processo didático e métodos a serem empregados no desenvolvimento e avaliação da aprendizagem, respeitando legislação, planos, propostas, oficialmente estabelecidas pelo sistema;
- III – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, representando contra a ilegalidade, omissão e abuso de poder;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- IV - Exercer suas atividades em regime de colaboração mútua, no limite de suas responsabilidades, para que os objetivos sejam atingidos no setor educacional;
- V - Participar, quando convocado, de bancas examinadoras ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem;
- VI - Contribuir para a conservação do patrimônio público levando ao conhecimento da autoridade competente, sempre que necessário, sobre a irregularidade devidamente comprovada.

ANEXO I



ANEXO I

CARGO, SIMBOLO, SALÁRIO E QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS.

ORDEM	CARGO	ORDEM	SALÁRIO	QUANTIDADE
01	Professor	MAG I - 20h	1.443,12	14
		MAG I - 40h	2.886,24	04
		MAG II - 20h	2.164,68	21
02	Professor	MAG II - 40h	4.329,36	20
		MAG III - 20h	2.308,99	93
		MAG III - 40h	4.617,98	193
03	Professor	MAG IV - 20h	2.381,14	01
		MAG IV - 40h	4.762,28	04
		MAG V - 20h	2.453,30	00
04	Professor	MAG V - 40h	4.906,60	00
		SUPERVISOR	4.329,22	07
		PSICOPEDAGOGO NEUROPSICOPEDAGOGO	5.195,23	02 01
05	Professor			
06	Especialista em educação			
07	Nutricionista	Especialista	4.456,56	01



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08	Psicólogo	Graduado	2.886,24	01
09	Assistente social	Graduado	2.886,24	01
10	Secretaria escolar + auxiliar	Ensino médio	1.100,00	44
11	Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental	1.100,00	114
12	Agente de portaria	Ensino fundamental	1.100,00	43
13	Motoristas da educação	Ensino médio	1.177,00	03



ANEXO II

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRA, CARGO, SIMBOLOGIA, HABILITAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	DÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Especialista Professor	Professor Nível Médio	Professor	MAG	I	Nível médio na modalidade Normal destinado à formação de docentes para educação Infantil, do ensino fundamental – séries iniciais e da educação de Jovens e Adultos – Séries iniciais.	Infantil 1º ao 5º Ano Educação de Jovens e Adultos
	Professor Nível Superior	Professor	MAG	II	Licenciatura plena, licenciados para o pleno exercício de regência em sala de aula, com habilitação específica.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRA, CARGO, SIMBOLOGIA, HABILITAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	DÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor	Professor	Professor	MAG	I	Nível médio na modalidade Normal destinado à formação de docentes para educação Infantil, do ensino fundamental – séries iniciais e da educação de Jovens e Adultos – Séries iniciais.	Infantil 1º ao 5º Ano educação de Jovens e Adultos
	Professor Nível Superior	Professor	MAG	II	Licenciatura plena, licenciados para o pleno exercício de regência em sala de aula, com habilitação específica.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.

Especialista em Educação	Planejamento escolar	Especialista em educação	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Administração Escolar, gestão escolar, educação especial, informática na educação ou outras especialidades criadas por lei ou correlato.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Inspeção Escolar	Inspetor Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Inspeção Escolar ou correlato	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Supervisão Escolar	Supervisor Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão escolar ou correlato.	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.
	Orientação Educacional	Orientador Escolar	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em Orientação educacional ou correlato	Infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos.





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Especialistas e técnicos na área educacional	Psicopedagogo	Educação especial	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em psicopedagogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Neuro psicopedagogo	Educação especial	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Nutricionista	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Psicólogo	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
	Assistente social	Área educacional	MAG	Único	Licenciatura Plena com habilitação em neuropsicopedogia.	Infantil, fundamental, e Educação de Jovens e Adultos



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Colaboradores da educação	Secretaria escolar	Educação	Ens. Médio	Único	Ensino médio completo com habilitação técnica	Secretaria escolar
	ASG's	Educacional	Ens. fundamental	Único	Ensino fundamental completo	Ambiente escolar
	Agente de portaria	Educacional	Ens. fundamental	Único	Ensino fundamental completo	Ambiente escolar
	Motoristas	Educação	Ens. médio	Único	Ensino médio completo com habilitação D	Zonar urbana e rural



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMBOLO	HORAS	NIVEL	REFERENCIAS 3%									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	MAG	20	I	1.443,12	1.486,41	1.531,00	1.576,93	1.624,23	1.672,95	1.723,13	1.774,82	1.828,06	1.882,90
Professor	MAG	40	I	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84
Professor	MAG	20	II	2.164,68	2.229,62	2.296,50	2.365,39	2.436,35	2.509,44	2.584,72	2.662,26	2.742,12	2.824,38
Professor	MAG	40	II	4.329,36	4.459,24	4.593,01	4.730,80	4.872,72	5.018,90	5.169,46	5.324,54	5.484,27	5.648,79
Especialista em educação	MAG	40	Único	4.762,29	4.905,15	5.052,30	5.203,86	5.359,97	5.520,76	5.686,38	5.856,97	6.032,67	6.213,65
Nutricionista	TEC/ADM	40	Único	4.456,56	4.590,25	4.727,96	4.869,80	5.015,89	5.166,37	5.32136	5.481,00	5.645,43	5.814,79
Psicóloga	TEC/PEDAG	40	Único	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84
Assist. Social	TEC/PEDAG	40	Único	2.886,24	2.972,82	3.062,00	3.153,86	3.248,47	3.345,92	3.446,29	3.549,67	3.656,16	3.765,84



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ANEXO IV

TABELA DE QUALIFICAÇÃO

Secretaria escolar	ENSINO MEDIO	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
ASGs	ENS. FUND	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
Agente de portaria	ENS. FUND	36	Único	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.201,99	1.238,04	1.275,18	1.313,43	1.352,83	1.393,41	1.435,22
Motoristas da educação	ENSINO MEDIO	40	Único	1.177,00	1.823,10	1.877,79	1.934,12	1.992,15	2.051,91	2.113,47	2.176,87	2.242,18	2.309,44



ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

Cargo	Nº DE ALUNO POR ESCOLA	Valor da Gratificação em percentual tomando como referência o salário base do Profissional e o nº de alunos permanentes na escola
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Até 200	20%
	201 a 300	25%
	301 a acima	30%
SUPERVISOR ESCOLAR DE CARREIRA	Até 150	10%
	151 a 300	12%
	301 acima	15%
SUPERVISOR ESCOLAR, COMMISSIONADO	Até 150	18%
	151 a 300	20%
	301 acima	22%

Secretaria Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ORIENTADOR PEDAGOGICO	Até 200	12%
	De 201 acima	15%
SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	Qualquer faixa	20%
AUXILIAR DE SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR.	Qualquer faixa	15%

ANEXO V

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ORDEM	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	Coordenador pedagógico	CC	05	Base + 35%
02	Diretor de Unidade Escolar	CC	22	Isolado
03	Vice-Diretor de Unidade Escolar	CC	12	Isolado
04	Assessor Técnico em Educação	CC	03	Isolado
05	Secretário de Unidade Escolar	FC	22	Isolado
06	Superintendente	CC	01	isolado



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR: - integrante do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica da rede Pública municipal de Itinga do Maranhão – MA, que no desempenho de suas funções deve proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania, cujas funções serão exercidas por profissionais com formação em curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em curso de normal Superior ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico no currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, admitida como formação mínima para o exercício do magistério da educação infantil e nas quatro primeiras series do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, constituindo suas tarefas específicas, dentre outras:

- I – Participar e contribuir na elaboração e cumprimento de forma integral do plano de trabalho previsto na proposta pedagógica da escola;
- II – Zelar por uma aprendizagem construtiva para a formação e cidadania do aluno, com vista, à preparação do mesmo para uma sociedade digna e humana.
- III – Estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IV – Ministras os dias letivos e as horas/aulas estabelecidas pelo calendário escolar no prazo previsto;
- V – Participar integralmente dos períodos didáticos ao planejamento e avaliações;
- VI – Colaborar com atividades de articulação, com as famílias e a comunidade;
- VII – Dar cumprimento às demais tarefas indispensáveis para a conquista dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- VIII – Aplicar o processo didático e métodos a serem empregados na transmissão e avaliação da aprendizagem, respeitando os planos e as diretrizes oficialmente estabelecidas;
- XIX – Participar de todas as atividades programadas na comunidade escolar ou no ambiente de trabalho;
- X – Frequentar cursos oficialmente instituídos voltados para a habilitação, especialização, aperfeiçoamento e/ou atualização;
- XI – Apresentar planos e relatórios que lhe forem exigidos em decorrência de suas atividades;
- XII – dar sugestões que visem a melhoria do ensino;
- XIII – Participar, quando convocado, de banca examinador.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: AS FUNÇÕES DO ESPECIALISTA EM Educação serão exercidas por profissionais da educação, com formação em curso de graduação em licenciatura plena ou Pedagogia e/ou em nível de especialização, com habilitação específica para coordenação, inspeção, supervisão escolar, orientação educacional, gestão e planejamento escolar. Além de outras atribuições previstas em lei, são atribuições comuns aos Especialistas em Educação Básica, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, ocupante do cargo de Especialista em Educação:

- I – Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os estabelecimentos oficiais de ensino;
- II – Aplicar processo didático e métodos a serem empregados no desenvolvimento e avaliação da aprendizagem, respeitando legislação, planos, propostas, oficialmente estabelecidas pelo sistema;
- III – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, representando contra a ilegalidade, omissão e abuso de poder;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- IV – Exercer suas atividades em regime de colaboração mútua, no limite de suas responsabilidades, para que os objetivos sejam atingidos no setor educacional;
- V – Participar, quando convocado, de bancas examinadoras ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem;
- VI – Contribuir para a conservação do patrimônio público levando ao conhecimento da autoridade competente, sempre que necessário, sobre a irregularidade devidamente comprovada.